

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo SEI nº	6016.2025/0131938-0	
Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Diretrizes complementares para a implementação da educação digital e computação no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.	
Conselheiras Relatoras	Rose Neubauer e Sueli Aparecida de Paula Mondini	
Resolução CME nº 01/2025	Aprovada em 30/10/2025	Publicado no DOC de 05/11/2025, páginas 32 a 34, Atos do Executivo nº 1764088

01	O Conselho Municipal de Educação de São Paulo - CME/SP, órgão colegiado normativo e deliberativo, com competência de elaborar normas e propor encaminhamentos para as questões relativas ao funcionamento de todo o Sistema Municipal de Ensino, com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96, Considerando: - a necessidade de que, para a implementação progressiva da BNCC Computação – Complemento à BNCC, sejam asseguradas condições adequadas de infraestrutura, oferta de materiais pedagógicos e formação inicial e continuada dos docentes para o uso pedagógico e intencional das tecnologias digitais em sala de aula; - que a formação de professores e equipes de gestão pedagógica será tanto mais eficiente e adequada quanto mais se apoiar no diagnóstico dos saberes digitais dos profissionais que atuam na Educação Básica, permitindo planejar políticas formativas alinhadas às reais necessidades das redes e escolas e, E, com base: - Na Lei nº 14.533/2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estabelecendo que “a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio”; - Na Resolução CNE/CEB nº 2/2025, que definiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da educação digital e midiática, estabelecendo prazo para implementação obrigatória dessas diretrizes até 2026; - Na Resolução CIF nº 15/2025, que condiciona o recebimento da complementação da União ao FUNDEB, no exercício de 2026, à adequação dos referenciais curriculares das redes de ensino à BNCC Computação; - No Parecer CNE/CB nº 01/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que instituíram a BNCC Computação – Complemento à BNCC, definindo competências e habilidades	
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		

30	relativas à cultura digital, ao mundo digital e ao pensamento computacional em todas as
31	etapas da Educação Básica;
32	• No Parecer CME 10/2020 que referenda as estratégias utilizadas pela Secretaria
33	Municipal de Educação no movimento de atualização curricular iniciado em 2017,
34	reconhecendo a possibilidade de articulações para a elaboração e reelaboração contínua
35	do Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
36	• No Parecer CME 11/2022 que referenda o Currículo do Ensino Médio para a Rede
37	Municipal de Ensino, reconhecendo em sua estrutura a articulação e alinhamento com
38	a BNCC e a possibilidade de um trabalho interdisciplinar nos diferentes Itinerários
39	Formativos e suas unidades de percurso,
40	
41	RESOLVE:
42	
43	
44	Art. 1º Fica instituída, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 1/2022 e da Resolução CNE/CEB nº
45	2/2025, a implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos
46	ao Currículo da Cidade, devendo ser incluídas de forma progressiva e obrigatória pela rede
47	municipal e instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, em
48	todas as etapas da Educação Básica.
49	
50	Art. 2º Compete:
51	I – à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SME:
52	coordenar a elaboração das Diretrizes complementares para a implementação da Educação
53	Digital, Midiática e da Computação no Sistema de Ensino, assegurando a inserção das
54	aprendizagens e competências definidas:
55	a. na BNCC Computação – Complemento à BNCC, homologada pela Resolução CNE/CEB nº
56	1/2022 e,
57	b. no Currículo da Cidade, em todas as etapas da Educação Básica;
58	II – ao Conselho Municipal de Educação:
59	analisar e homologar as Diretrizes mencionadas no inciso anterior, tomando como referência:
60	a. os Pareceres CME nº 10/2020 e CME nº 11/2022,
61	b. o Parecer CNE/CB nº 01/2022, a Lei nº 14.533/2023, e
62	c. os diferentes contextos das instituições escolares paulistanas.
63	
64	Art. 3º A Rede Municipal de Ensino – unidades diretas, indiretas e parceiras - e as instituições
65	privadas deverão atualizar seus documentos curriculares de modo a incluir as aprendizagens e
66	competências definidas na BNCC Computação – Complemento à BNCC e nas Diretrizes de
67	Educação Digital e Midiática.
68	

69	§1º Deve-se proceder às adequações em documentos como Propostas Pedagógicas e/ou
70	Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Educacionais, Projetos Pedagógicos de Cursos,
71	Planos de Estudos e Planos Orientadores das Práticas Pedagógicas, entre outros.
72	§ 2º Na atualização curricular referida no caput, a SME e as instituições deverão garantir:
73	I – a integração das aprendizagens e competências da BNCC Computação ao conjunto definido
74	pelo Currículo da Cidade e respectivas Propostas Pedagógicas;
75	II – a abordagem dos três eixos estruturantes definidos pela BNCC Computação: Pensamento
76	Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
77	III – a adequação às especificidades de cada etapa da Educação Básica, considerando a faixa
78	etária dos estudantes, seu desenvolvimento sociocognitivo e os recursos pedagógicos e
79	tecnológicos disponíveis;
80	IV – a possibilidade de inclusão de objetivos de aprendizagem complementares, desde que
81	coerentes com as premissas da BNCC Computação – Complemento à BNCC.
82	§ 3º A inserção da Educação Digital, Midiática e da Computação nos documentos curriculares
83	poderá ocorrer por meio de diferentes estratégias, entre as quais:
84	I – inclusão de um capítulo específico sobre Educação Digital e Midiática no Currículo da Cidade
85	ou nas Propostas Pedagógicas das instituições escolares;
86	II – complementação das competências e habilidades já contempladas no Currículo da Cidade
87	ou nas Propostas Pedagógicas;
88	III – outras formas, desde que assegurada a incorporação das premissas e objetivos de
89	aprendizagem definidos na BNCC Computação – Complemento à BNCC.
90	
91	Art. 4º A implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação, em conformidade
92	com a BNCC Computação – Complemento à BNCC e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025, deverá
93	respeitar as especificidades de cada etapa da Educação Básica, observando as seguintes
94	abordagens curriculares:
95	I – na Educação Infantil: de forma transversal aos diversos campos de experiência, privilegiando
96	práticas lúdicas e interações entre pares;
97	II – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: de forma transversal, ao longo dos cinco anos de
98	escolaridade;
99	III – nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio: como componente curricular
100	específico, ao longo dos quatro anos do Ensino Fundamental e dos três anos do Ensino Médio.
101	§ 1º Consideradas as condições de infraestrutura tecnológica das instituições escolares e os
102	investimentos necessários à formação docente, nos anos de 2026 e 2027 as instituições
103	poderão, de forma excepcional, adotar abordagem transversal nos Anos Finais do Ensino
104	Fundamental, desde que assegurem a incorporação dos objetivos de aprendizagem da BNCC
105	Computação nos diferentes componentes curriculares, por meio de projetos interdisciplinares
106	e oficinas pedagógicas;
107	

108	§ 2º A SME e as instituições de ensino que optarem pela abordagem da Educação digital e
109	mediática por meio de um componente curricular específico, devem definir os critérios que serão
110	utilizados na avaliação dos estudantes, à luz de suas propostas pedagógicas e segundo as
111	definições constantes nos Pareceres CME 10/2020 e CME 11/2022.
112	Art. 5º Na Educação Infantil, respeitadas as premissas definidas no Currículo da Cidade para a
113	etapa, o desenvolvimento das aprendizagens de Educação Digital e Computação, conforme a
114	BNCC Computação – Complemento à BNCC, deve ocorrer por meio de experiências lúdicas e
115	interações significativas, possibilitando que as crianças:
116	I – desenvolvam a capacidade de reconhecer e identificar padrões, agrupando objetos com base
117	em diferentes critérios, como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;
118	II – vivenciem e identifiquem diferentes formas de interação mediadas por artefatos
119	computacionais;
120	III – criem e testem algoritmos de forma lúdica, brincando com objetos do ambiente e com
121	movimentos corporais, individualmente ou em grupo;
122	IV – solucionem problemas por meio da decomposição em partes menores, identificando etapas
123	ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizados ou reutilizados.
124	
125	Art. 6º Ao longo do Ensino Fundamental, qualquer que seja a abordagem curricular adotada, a
126	Educação Digital, Midiática e Computação deve assegurar aos estudantes o desenvolvimento
127	das seguintes competências, conforme definidas na BNCC Computação – Complemento à BNCC:
128	I – compreender a Computação como área de conhecimento relevante para explicar e
129	transformar o mundo, analisando criticamente seus impactos sociais, culturais, ambientais,
130	econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos;
131	II – reconhecer o impacto dos artefatos computacionais na sociedade e discutir os desafios que
132	colocam para indivíduos e grupos em diferentes contextos;
133	III – expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais,
134	utilizando diferentes linguagens e tecnologias de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e
135	ética;
136	IV – aplicar princípios e técnicas da Computação para identificar problemas e criar soluções,
137	preferencialmente de forma cooperativa e interdisciplinar, com base em abordagens científicas
138	e inovadoras;
139	V – avaliar soluções e processos computacionais, construindo argumentações coerentes
140	baseadas em fatos e informações confiáveis, com respeito à diversidade de opiniões, saberes,
141	identidades e culturas;
142	VI – desenvolver projetos baseados em problemas e desafios significativos, individuais ou
143	cooperativos, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais de forma ética,
144	democrática, sustentável e inclusiva;
145	

146	VII – agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação,
147	reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para tomar
148	decisões em diferentes situações.
149	Art. 7º Ao longo do Ensino Médio, a Educação Digital, Midiática e Computação deve assegurar
150	aos estudantes o desenvolvimento das seguintes competências, conforme definidas na BNCC
151	Computação – Complemento à BNCC:
152	I – compreender as possibilidades e os limites da Computação para a resolução de problemas,
153	considerando aspectos de viabilidade e eficiência;
154	II – analisar criticamente artefatos computacionais, identificando vulnerabilidades e garantindo
155	integridade, privacidade, sigilo e segurança das informações;
156	III – selecionar e aplicar técnicas computacionais adequadas para analisar situações do mundo
157	contemporâneo e propor soluções;
158	IV – construir conhecimento e produzir conteúdo e artefatos de forma criativa, ética e legal,
159	utilizando técnicas e tecnologias computacionais;
160	V – desenvolver projetos para investigar desafios contemporâneos, propor soluções e tomar
161	decisões éticas, democráticas e socialmente responsáveis, articulando conceitos e linguagens
162	próprias da Computação, preferencialmente em colaboração;
163	VI – expressar e compartilhar informações, ideias e soluções computacionais com fluência e
164	criatividade, utilizando diferentes plataformas, ferramentas, linguagens e tecnologias de forma
165	crítica e ética;
166	VII – agir com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação,
167	reconhecendo direitos e deveres e utilizando conhecimentos da Computação para enfrentar
168	questões de diferentes naturezas.
169	
170	Art. 8º A SME e as instituições de ensino que optarem pela oferta de componente curricular
171	específico de Educação Digital e Computação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no
172	Ensino Médio deverão prever carga horária própria na organização curricular dessas etapas, a
173	ser ministrada, preferencialmente, por docentes com a seguinte formação:
174	I – licenciatura em Computação ou em áreas equivalentes, como Informática, Ciências da
175	Computação ou Robótica Educacional;
176	II – licenciatura em outras áreas com especialização em Computação ou em área correlata;
177	III – bacharelado em Computação com complementação pedagógica e formação continuada na
178	área;
179	IV – licenciatura em outras áreas com formação continuada em Computação.
180	
181	Art. 9º A SME e as instituições de ensino deverão estruturar e implementar planos de formação
182	continuada para professores e equipes de gestão pedagógica que atuam na Educação Básica,
183	em todas as etapas e modalidades de ensino, adequados à etapa de atuação desses

profissionais, à sua formação inicial e ao projeto pedagógico de implementação da Educação Digital, Midiática e Computação.

§ 1º A formulação dos planos de formação continuada deverá basear-se no diagnóstico das competências digitais dos profissionais, bem como na análise das condições regionais e locais de apoio à docência e da infraestrutura escolar disponível para a implementação da política.

§ 2º O levantamento das competências digitais poderá ser realizado, preferencialmente, por meio do Autodiagnóstico de Saberes Digitais Docentes.

Art. 10 As ações de formação continuada deverão ter por objetivo consolidar e aprofundar os saberes, habilidades e competências profissionais necessárias à implementação da educação digital e midiática e ao uso pedagógico intencional de tecnologias digitais, com base em diagnóstico prévio das competências digitais dos participantes.

§ 1º O calendário de implementação das ações de formação continuada deverá ser exequível, de modo a favorecer e assegurar a ampla participação dos profissionais envolvidos.

§ 2º A SME e as instituições de ensino deverão prever a certificação das ações de formação continuada, conforme critérios previamente definidos pelas instâncias competentes.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

I. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação, aprova *Ad Referendum*, a presente Resolução.

São Paulo, 30 de outubro de 2025

Guiomar Namó de Mello

No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação – CME/SP